

**LEI N. 4964/99**

**Autor: Poder Executivo.**

Altera a Lei n. 4548/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1.º** O artigo 2.º da Lei n. 4548, de 08 de dezembro de 1997, passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2.º** O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas e do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- f) um representante do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1.º** Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

**§ 2.º** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**§ 3.º** Para cada membro titular será eleito um suplente.

**§ 4.º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.” (NR)**

**Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.**

**Paço Municipal, 15 de dezembro de 1999.**

  
**Jairo Moraes Gianoto**  
**Prefeito Municipal**

  
**Arnaldo Romualdo Martins**  
**Chefe de Gabinete**